PROJETO DE LEI Nº 468/13

Dispõe sobre a criação de Programa Alimentar Vegetariano nas escolas municipais no âmbito do Município de Salvador e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art.1º - Fica o Poder Executivo encarregado de criar o Programa de Alimentação Vegetariana no âmbito do Município de Salvador.

Parágrafo Único – O Poder Executivo, através da Secretaria Municipal de Educação, criará um cronograma para introdução do cardápio vegetariano nas escolas do Município.

Art.2º - O cronograma a ser aplicado nas escolas municipais deverá ser de no mínimo uma vez por semana, podendo ser ampliado conforme aceitação dos alunos.

Art.3° - O Poder Executivo, representado pela Secretaria de Educação do Município poderá firmar convênios com os centros de abastecimentos do Município, com a iniciativa privada ou outros meios para coletar frutas, legumes e hortaliças, para distribuição nas unidades escolares.

Art.4º - As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art.5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 12 de junho de 2013.
MARCELL MORAES

JUSTIFICATIVA

Despertar desde cedo para os benefícios de uma alimentação saudável e indispensável para o bem- estar de toda a sociedade onde o risco de várias doenças e condições degenerativas crônicas, como obesidade, doença arterial coronariana, hipertensão, diabete, gastrite e alguns tipos de câncer que colocam em risco a boa qualidade de vida, nos faz despertar para a necessidade de mudanças, especialmente no que se refere a uma alimentação saudável, tendo em vista que algumas dessas doenças são

amenizadas e até curadas em função das dietas vegetarianas, conforme vastamente demonstrado em pesquisas de todo o mundo.

Atualmente, o Brasil é um dos maiores exportadores de carne bovina do mundo, onde diariamente, cerca de 11 milhões de animais são mortos nos abatedouros, por meio de morte violenta e injusta, quando não são mutilados e mantidos em condições inadequadas para viver de forma saudável. Não se pode deixar de relatar que, para o abate os animais são barbaramente submetidos a todos os tipos de maus-tratos em todos os estágios da vida do animal.

Com a necessidade de expandir o comércio de carne no Brasil e no Mundo, surgem os problemas ambientais, devido às áreas de pasto serem cada vez maiores, é possível afirmar que as atividades pecuaristas sejam atualmente responsáveis por cerca de 30% do atual ritmo de desmatamento das florestas equatoriais.

O objetivo desta norma não é transformar carnívoros em potencial em vegetarianos forçados, mas sim, transformar os hábitos alimentares das pessoas desde criança para que a sociedade não venha a padecer com os mais diversos tipos de doenças.

Precisamos despertar nas pessoas hábitos saudáveis em todos os níveis da sociedade, mesmo nas crianças.

Pelo exposto, conto com o apoio dos nobres pares para a aprovação desta norma.

Sala das Sessões, 12 de junho de 2013.
MARCELL MORAES